PARECER PRÉVIO Nº 57/2025

PROCESSO Nº: 06519/2022-0
ESPÉCIE PROCESSUAL: Prestação de Contas de Governo
ENTE FEDERATIVO: Município de Cariré
EXERCÍCIO: 2021
RESPONSÁVEL: Antônio Rufino Martins
ADVOGADO: Cleverson Gonçalves Ximenes – OAB/CE nº 25.798
RELATORA: Conselheira Onélia Leite
SESSÃO: Pleno – Virtual Ordinária do período de 17 A 21/03/2025

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. APROVAÇÃO. REGULARIDADE COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES.

Prestação de Contas de Governo aprovada e considerada Regulares com Ressalvas. Recomendações.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Prestação de Contas de Governo** do Município de **Cariré**, exercício financeiro de **2021**, de responsabilidade do senhor **Antônio Rufino Martins** e com fundamento no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, art. 78, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso III, combinado com art. 42-A da Lei nº 12.509/1995 (LOTCE);

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **maioria** de votos, emitir parecer prévio pela sua **APROVAÇÃO,** considerando-a Regulares com Ressalvas, e por unanimidade de votos, com recomendação à entidade, submetendo-a ao julgamento da Câmara Municipal e dando-se ciência aos interessados.

RECOMENDAR à Gestão que:

a) Implemente medidas de controle a fim de evitar inconsistências entre informações, considerando que os dados são provenientes de uma única fonte;

b) Observe fielmente as normas estabelecidas pelo Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF;

c) Intensifique a cobrança da dívida ativa, possibilitando a recuperação dos direitos de forma a evitar sua prescrição e possibilitar sua aplicação em políticas públicas;

d) Adote medidas com o objetivo de cumprir o estabelecido no art. 5º, §5º, inciso IV, alínea "a", da Instrução Normativa nº 02/2013, alterada pela IN nº 02/2015 deste Tribunal de Contas;

e) Estrita observância ao que estabelece o art.4º, § 1º, da Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes do presente parecer.

Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
Participaram da votação: Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e Onélia Maria Moreira Leite de Santana.
Vencida: Conselheira Soraia Victor que votou pela emissão de Parecer Prévio pela desaprovação das Contas, considerando-as Irregulares.
Representante do Ministério Público de Contas: Procurador-geral José Aécio Vasconcelos Filho

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno – Virtual Ordinária, 17 a 21 de março de 2025.

Conselheira Onélia Maria Moreira Leite de Santana
RELATORA